

aquelle, que tiver vindo da ditta Expedição, que dentro em quinze dias depois da publicação deste não estiver na guarda do porto de S. Bento, para entrar para dentro, e proseguir a Sua diligencia assim estes, Como outros, que para o tempo adiante dezertarem, Sejam logo perseguidos, prezos, tratados, como gente vil, falsarios, inconfidentes ao Seo Rey, inhabeis para o seo Real Servisso e qualquer emprego, Ladrões da Fazenda Real, e como taes confiscados e maltratados, tidos por fracos, traidores, inobedientes, e reos de Culpa grave, da qual receberam irremissivelmente o Castigo para o que os prenderão logo, não Só os Officiaes de milicia, Justiça Senão toda, e qualquer pessoa, que delles noticia tiver, sem que para isso precizem de poder, nem mais ordem; pois por este lhes Concedo tudo, e lhes imponho a obrigação para o fazerem, e todo aquelle que o não fizer, ou dar escapula, ou favor algum, recolhendo, ou consentindo em Suas Cazas, ou districtos, ou dando sustento, ou outro qualquer favor a estes traidores ao Seo Rey, ficarão incorrendo nas mesmas Culpas para, Como se fossem os proprios, Serem castigados. E para que chegue á noticia de todos, e não possam alegar ignorancia se publicará este nas partes, onde for conveniente, e se registrará onde for publicado.

Dado nesta Villa de Parnaguá a 30 de Dezembro de 1769. Affonço Botelho de Sampayo, e Souza.

**Carta ao Sargento Mor de Auxiliares Francisco José Monteiro em 2 de Janeiro de 1770**

Sñr. Sargento Mor Francisco José Monteiro, Logo que Vm.<sup>cc</sup> chegue á Villa de Curitiba mandará buscar prezo para a ditta Villa o Capitam de Auxiliares Estevam Ribeiro Bayão e depois de estar prezo fará



publicar o Bando, que acompanha a esta, e rezolvendo-se o ditto Capitam a entrar para o Certão, Sem demora Vm.<sup>ce</sup> lhe dará liberdade para ir Continuar a diligencia de que está encarregado, e cazo o ditto Capitam debaixo de qualquer pretexto não vá para o Certão, Vm.<sup>ce</sup> lhe fará dar conta dos mantimentos, que recebeo, das muniçoens, armas, e o mais trem da Expedição pertencente a Sua Magestade e não mostrando elle a saída de tudo Com as clarezas, que deve, o remetterá para a Fortaleza desta Villa, lhe mandará fazer sequestro em todos os bens athé se fizerem as contas, e ver ao que está responsavel á Fazenda Real. E todos os mais, que constar se acham fora de Suas Companhias, e dentro do termo, que o Bando declara, se não recolherem a ella, os fará Vm.<sup>ce</sup> prender, e os remetterá para a Fortaleza. O Dezertor da Esquadra de Bruno fará Vm.<sup>ce</sup> muito por prender, e remettelo com segurança á mesma Fortaleza. As Ordens, que Se confiaram, ao Capitam Estevam Ribeiro deve este entregálas, de modo que se não façam publicas, e me rezolvo a mandar tirar devaga do ditto Capitam demorar esta diligencia e das mais Couzas, Com que se fas Suspeitoza a Sua vinda para fora, Sem licença. Mande Vm.<sup>ce</sup> passar para o porto de N. Sñr.<sup>a</sup> da Conceiçam as Canoas, que a esta hora estaram já no Registo, e Com sigrança livres do tempo as fará guardar. Mande Vm.<sup>ce</sup> aprontar os mantimentos que for possivel, e que se vam Conduzindo para o ditto porto, e bem acondicionados os fará guardar. No mesmo porto Se ha de dar principio a hum armazem, em que Vm.<sup>ce</sup> pode ir cuidando, fazendo puchar madeiras, elegendo Sitio perto do porto, attendendo as Comodidades de augua, e lenha.

